



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 19/2024

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luís Santos, CPF Nº 340.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente como **"CONTRATANTE"** e, de outro lado a empresa **BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, com sede na Rodovia Raposo Tavares, KM-21, SLS:427/428, BL-A, Bairro: Lageadinho, Cidade de Cotia/SP, C.N.P.J. Nº 28.245.476/0001-01, neste ato representado pela Sr. Bruno Ghizzi (Sócio Administrador), portadora do R.G. Nº 47058353, C.P.F. Nº 398.680.280-20, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a homologação do credenciamento, será lavrado **contrato**, convocando as empresas para a sua assinatura, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de sua convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

[Assinaturas manuscritas]

1



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e da Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos por estudo dos vencimentos dos profissionais médicos de outros serviços privados e públicos dos municípios vizinhos que compõe a região metropolitana da Baixada Santista, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não bastasse, as pesquisas mercadológicas realizadas, também evidenciam que o valor de R\$ 165,00 pela hora trabalhada se coaduna com a região.

PARÁGRAFO QUARTO: Sendo assim, o valor estabelecido para os serviços, objeto deste edital, é de: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por hora de serviço médico. O valor acima não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.

RELAÇÃO DE PLANTÕES ESTIMADOS POR ESPECIALIDADE/MÊS

LOTE ÚNICO				
HOSPITAL DO VICENTINO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA (C.C.) – 12 HORAS	HORA	576h / 48 plantões	165,00	95.040,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA – 12 HORAS	HORA	300 h / 25 plantão	165,00	49.500,00
			SUBTOTAL	144.540,00
MATERNIDADE				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA/OBSTETRICIA – 12 HORAS	HORA	1980h / 165 plantões	165,00	326.700,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEONATOLOGIA – 12 HORAS	HORA	1260h / 105 plantões	165,00	207.900,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA (C.O.) – 12 HORAS	HORA	624h / 52 plantões	165,00	102.960,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CARDIOLOGIA NEONATAL – (ECOCARDIOGRAFIA)	HORA	180h / 15 plantões	165,00	29.700,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato a ser firmada entre o Município e a empresa **credenciada** do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com previsão legal.

PARÁGRAFO QUARTO: O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima de plantões que compõem o objeto do presente credenciamento, permanecendo ao seu critério a definição dos quantitativos necessários.

PARÁGRAFO QUINTO: Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando o credenciado comparecer para a assinatura deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No ato da assinatura do contrato, a empresa credenciada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO OITAVO: Este contrato poderá ser **REVOGADO** quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção de nova contratação.

PARÁGRAFO NONO: Este contrato poderá ser **CANCELADO** quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido da empresa credenciada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	HORA	120h / 10 plantões	165,00	19.800,00
			SUBTOTAL	687.060,00
PRONTO SOCORRO CENTRAL				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA PS (CONSULTÓRIO) – 12 HORAS	HORA	1488 h / 124 plantão	165,00	245.520,00
			SUBTOTAL	245.520,00
UNIDADE MISTA PARQUE DAS BANDEIRAS				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICA MÉDICA PS (UNIDADE MISTA) – 12 HORAS	HORA	840 h / 70 plantão	165,00	138.600,00
			SUBTOTAL	138.600,00
COMPLEXO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROLOGISTA PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA AMBULATORIAL – 20 HORAS	HORA	258h	174,60	45.046,80
			SUBTOTAL	45.046,80
COORDENAÇÃO TÉCNICA				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICA – 12 HORAS	HORA	120 h / 10 plantão	165,00	19.800,00
			SUBTOTAL	19.800,00
			TOTAL GERAL MENSAL	1.280.566,80

PARÁGRAFO QUINTO: Os plantões médicos realizados na Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência deverão ser cumpridos integralmente nas dependências das unidades de saúde, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: A carga horária exercida na Diretoria de Atenção Especializada deverá ser cumprida integralmente nas dependências das unidades de saúde, das 08:00 às 17:00 horas conforme horário pré estabelecido, sendo que a cobertura do atendimento médico na unidade, poderá ser cumprida por mais de um profissional, a fim de atender a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cabe ainda a credenciada observar o que dispõe o inciso III, do artigo 248 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, Lei nº 1780 de 06 de junho de 1978, abstendo-se de contratar servidores municipais, para o exercício de suas atividades. Neste sentido:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

“Art. 248 – É ainda proibido ao funcionário:

(...)

III – Exercer, ainda que fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Município, em matéria pertinente à finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;”

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e na Coordenação de Saúde Mental da Diretoria de Atenção Especializada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

PARÁGRAFO QUARTO: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da dcontrato da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.

PARÁGRAFO SEXTO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de 24/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com as devidas justificativas e, mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme previsão legal.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d) A empresa contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o **MUNICÍPIO**;
- e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- f) A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.
- E ainda:**
- g) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da Contratada, nas Unidades de Saúde do Município previstas neste termo, conforme cronograma da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento.
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- i) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- j) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- k) Executar as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas, bem como os protocolos institucionais.
- l) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.
- m) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- n) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.
- o) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato.
- p) A Credenciada para os serviços previstos neste termo, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste.
- q) Entregar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, proposta e ordem de serviço encaminhada;
- r) Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.
- s) Não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do atendimento empregado.
- u) Face a natureza dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da Contratada pelos danos causados e consequências causados diretamente ao Município de São Vicente, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- v) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- x) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- z) Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- aa) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- bb) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- cc) Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- dd) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ff) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- gg) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- hh) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

ii) Efetuar, junto a Contratante, o prévio cadastro dos profissionais que executarão os serviços;

jj) Apresentar declaração de regularidade junto ao CRM e do documento que comprove formação superior e diploma na especialidade, de todos os profissionais que irão desenvolver os serviços junto a municipalidade. A comprovação deverá ocorrer através de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais;

kk) Apresentar Comprovação de vinculação jurídica entre o profissional e a empresa proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços deverá ser realizada nas unidades da rede da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente previstas neste termo, devendo ocorrer sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente em que conterà previamente o quantitativo de horas a serem realizadas em cada unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ofertada e na ordem de serviço expedida, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa contratada deverá prestar os serviços através de médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, bem como devidamente vinculados a empresa contratada. Cada profissional (médico) somente poderá prestar de forma ininterrupta, no máximo 24 (doze) horas diárias de plantão. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação dos serviços deverá ser realizada nas Unidades das Diretorias de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, abaixo relacionadas:

UNIDADE	ENDEREÇO
MATERNIDADE MUNICIPAL	Rua Ipiranga, nº 370, Centro
HOSPITAL DO VICENTINO	Rua Minas Gerais, nº 19, Vila São Jorge
UNIDADE MISTA PARQUE DAS BANDEIRAS	Praça Dário Aredes Lacerda, s/nº, Parque das Bandeiras
COMPLEXO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE SÃO VICENTE	Rua Padre Anchieta, nº 174, Centro

PARÁGRAFO SÉTIMO: A prestação dos serviços contratados deverá iniciar em até 02 (dois) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

PARÁGRAFO SEXTO: A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os fiscais e gestores do contrato serão:

Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

Hospital do Vicentino: Fiscal Dra. Mirella de Fátima Fukuda, Pront. 12498.

Maternidade : Fiscal Dra. Fabiana Maia Larsen, Pront. 15915.

O gestor do contrato será o Enfermeiro Marcelo A. César.

Diretoria de Atenção Especializada:

Complexo de Especialidades Médicas de São Vicente: Fiscal Maria José Esteves Junqueira Dias Alcalá Cravo, Pront. 13058.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

O gestor do contrato será o Dr. Reinaldo Guedes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará a Contratada o valor anual estimado de R\$ 15.366.801,60 (quinze milhões trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e um reais e sessenta centavos), de acordo com a proposta comercial apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária Nº 02.18.02.18.01.10.302.0017.2233.02.3.3.90.39.01 e 02.18.02.18.01.10.302.0017.2233.05.3.3.90.39.99 do orçamento vigente. Verba MAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis; Ultrapassado o período de 12 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 4988/2024, bem como à proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.

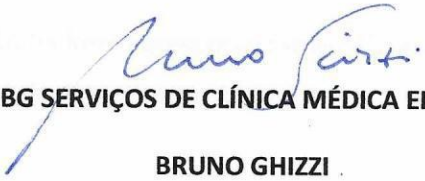
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, 24 de setembro de 2024

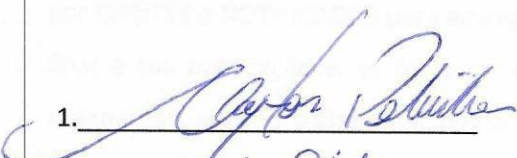

MICHELLE LUIS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE


BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA EIRELI.

BRUNO GHIZZI

Testemunhas:

1. 

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

Contrato de Fornecimento Nº 19/2024.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE através da SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE.

Contratada: BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA EIRELI.

Justificativa: Dispensa de licitação na forma presencial (artigo 75, inciso VIII, da Lei 14133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 6375, de 26 de dezembro de 2023).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima indicado, e, ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, do doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Boletim



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Oficial do Município e Programa Nacional de Compras Públicas iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente, 24 de setembro de 2024

CONTRATANTE

Nome e cargo: Michelle Luis Santos - Secretária Municipal de Saúde

E-mail institucional: gabinete@saudesao Vicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@saudesao Vicente.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA /CONVENIADA

Nome e cargo: Bruno Ghizzi (Sócio Administrador)

E-mail institucional: bruno@begservicosmedicos.com.br

E-mail pessoal: bruno@begservicosmedicos.com.br

Assinatura: _____